



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

**Contrato de  
Licenciamento do  
Software Quantum Axis  
Online nº 03/2018 –  
Iprev/DF, nos termos do  
Padrão nº 06/2002.**

**Processo SEI Nº  
00413-00001845/2018-52**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **Adler Anaximandro de Cruz e Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 17 de maio de 2016, com delegação de competência prevista no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.166/2016, e no Decreto nº 32.598/2010, referente as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.931/0001-52, com sede na Praia do Flamengo, 66 – Bloco B – Salas 1620, 1603, 1604 e 1720 – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Maxim Wengert**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 10191359-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.484.747-05, e **Gyorgy Varga**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 05827748-4 emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.191.007-00, na qualidade de Diretores, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00001845/2018-52, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimentores**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, da Proposta da empresa, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de licença de uso do software Quantum Axis Online, cuja plataforma web possibilita acessar, analisar, comparar e acompanhar informações financeiras, banco de dados, em formato interativo por meio de sistema on-line com módulos de análises para o controle da carteira de investimentos, base de dados de ações, derivativos, fundos e ativos de renda fixa e relatórios técnicos com histórico, participação

e quantidade de ativos no mercado financeiro.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor mensal é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), procedentes de Orçamento do Iprev/DF para o corrente exercício, nos termos correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32203

II – Programa de Trabalho: 09122600385179660

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00758, emitida em 24/07/2018, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em 12 (doze) parcelas fixas e irredutíveis no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados de acordo com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações, salvo para empresas de outros Estados que não mantenham filiais ou representação no Distrito Federal.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, cujo período compreendido será de 01/08/2018 a 01/08/2019, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento), do valor total, prestada de acordo com § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,

assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, Fazenda Pública Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do licenciamento.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.6 – Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

11.7 – Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como nas condições e preços consignados em Proposta Comercial.

11.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.9 – Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

11.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

11.11 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.12 – Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

12.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

12.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

12.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato;

12.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.5 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.

12.6 - Notificar a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do QUANTUM AXIS ONLINE, reconhecendo a Contratada como detentora exclusiva desses direitos.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

### **Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

**Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 01 de Agosto de 2018.

**Adler Anaximandro de Cruz e Alves**

Diretor-Presidente

**Maxim Wengert**

Diretor Executivo

**Gyorgy Varga**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Maxim Wengert, Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gyorgy Varga, Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0270126-X, Diretor(a)-Presidente**, em 01/08/2018, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=10717731](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=10717731) código CRC= **C8B0DC4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF